

## Secretaria de Estado de Segurança

## SUBSECRETARIA DE INTELIGÊNCIA

## ATO DO SUBSECRETÁRIO

## PORTARIA SSINTE Nº 005 DE 17 DE OUTUBRO DE 2012

**REGULA O 7º CURSO DE BUSCA ELETRÔNICA/2012 (7º CBE/2012), NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA (SESEG), E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE INTELIGÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA, no uso de suas atribuições, devidamente autorizado pelo Secretário de Estado de Segurança, tendo em vista a necessidade de uniformizar a atuação das Agências de Inteligência do Sistema de Inteligência de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro (SISPERJ), especializando os servidores nelas lotados, e, ainda, o que consta da Resolução SESEG nº 535, de 15 de fevereiro de 2012, publicada no DOERJ nº 035,

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Será realizado, no âmbito da Secretaria de Estado de Segurança, o 7º CURSO DE BUSCA ELETRÔNICA/2012 (7º CBE/2012), com a finalidade de uniformizar a atuação das Agências de Inteligência (AI) do Sistema de Inteligência de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro (SISPERJ), voltada à tecnologia de interceptação telefônica adotada por esta Subsecretaria o "Sistema Guardião".

**Art. 2º** - O 7º CBE/2012 tem os seguintes objetivos:

I - habilitar o profissional na especialização em Reunião de Dados/Busca Eletrônica (interceptação das comunicações), de acordo com a doutrina do SISPERJ;

II - proporcionar ao profissional de Inteligência condições técnicas para exercer as atividades pertinentes ao SISPERJ.

**Art. 3º** - O 7º CBE/2012 será realizado na sede da SESEG - 3º andar do prédio da Central do Brasil, localizada na Praça Cristiano Ottoni, s/nº, Rio de Janeiro/RJ, sob as seguintes condições:

I - período e duração: de 21 de novembro a 07 de dezembro de 2012, no total de 111 (cento e onze) horas/aula;

II - dias e horário de funcionamento: de segunda a sexta-feira, das 09h às 16:50h;

III - A distribuição das vagas, critérios de inscrição e período de inscrição ficarão a cargo do Subsecretário de Inteligência.

**Art. 4º** - A Direção do 7º CBE/2012 será assim constituída:

I - Diretor: Subsecretário de Inteligência (SSI);

II - Superintendente de Busca Eletrônica (S4);

III - Coordenação: Divisão de Ensino.

**Art. 5º** - O 7º CBE/2012 terá o seguinte conteúdo programático:

## I - Atividades Disciplinares (73 h/a):

- Disciplina 01: Crimes Cibernéticos (6h/a)
- Disciplina 02: Sistemas de Interceptações das Operadoras (2h/a)
- Disciplina 03: Produção de Conhecimento Reunião de Dados (2h/a)
- Disciplina 04: Funcionalidades do Guardiã (18h/a)
- Disciplina 05: Contrainteligência (3h/a)
- Disciplina 06: Aspectos Jurídicos (2h/a)
- Disciplina 07: Áudio Forense (6h/a)
- Disciplina 08: Gestão da Informação (6h/a)
- Disciplina 09: Elaboração de Documentos Sigilosos (2h/a)
- Disciplina 10: Inteligência de Sinais (2h/a)
- Disciplina 11: Fontes Abertas e Coletas (06h/a)
- Disciplina 12: Escuta e transcrição (12h/a)
- Disciplina 13: Produção de Relatório (06h/a)

Atividades Complementares: (38h/a)

**Art. 6º** - O 7º CBE/2012 destina-se aos servidores do Estado do Rio de Janeiro que atuem diretamente com busca eletrônica e deverão possuir o CISP ou curso similar.

**§ 1º** - É recomendável que o candidato à matrícula esteja exercendo alguma função no setor de Busca Eletrônica do AI.

**§ 2º** - A CINPOL e a CI/PMERJ proporão, aos dirigentes das instituições que integram os nomes dos respectivos servidores para fins de suas indicações à matrícula no 7º CBE/2012.

**§ 3º** - As vagas para PMERJ serão destinadas exclusivamente para militares lotados na CI/PMERJ e nas DPJM.

**§ 4º** - A matrícula será realizada pela SSINTE, a partir das indicações dos dirigentes dos órgãos referidos no § 2º.

**§ 5º** - As indicações serão remetidas a SSINTE, no prazo estabelecido pelo ofício endereçado às instituições.

**Art. 7º** - Não serão matriculados aqueles que, por imputação incompatível com a função pública:

I - estiverem respondendo a qualquer tipo de Averiguação, Sindicância, Inquérito Policial ou Policial Militar, ou Processo, seja administrativo ou penal;

II - tiverem sido condenados pela prática de infração penal.

**Art. 8º** - Os órgãos de origem do servidor público indicado e/ou matriculado no 7º CBE/2012 deverão, antes de realizar suas indicações, promover um levantamento sobre tais servidores, sendo indicados somente aqueles que não possuam qualquer fato negativo ou irregularidade que venha desabonar sua conduta.

**Art. 9º** - A SSINTE realizará levantamento de dados biográficos dos servidores públicos indicados, reservando-se o direito de não matricular-los ou de desligá-los durante o curso.

**Art. 10** - A frequência ao 7º CBE/2012 é obrigatória.

**Parágrafo Único** - Será desligado do 7º CBE/2012 o aluno que:

I - que perder 25 h/a;

II - que, a critério da Direção, não demonstrar interesse pelo curso.

**Art. 11** - Os participantes das atividades do 7º CBE/2012 poderão usar traje esporte, compatível com o local de sua realização.

**Art. 12** - Os alunos de órgãos da SESEG, aprovados no 7º CBE/2012, estarão capacitados para fazer parte das AI's do SISPERJ que utilizam a Busca Eletrônica.

**Art. 13** - Os casos omissos serão resolvidos pela Direção do 7º CBE/2012.

**Art. 14** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 2012

**FÁBIO GALVÃO DA SILVA REGO**  
Subsecretário de Estado de Inteligência

Id: 1397069

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DESPACHO DA CHEFE DA POLÍCIA CIVIL  
DE 16/10/2012

**Proc. nº E-09/0688/1704/2012** - Por delegação de competência conferida através da Resolução SESEG nº 445, de 23/03/2011, e com base no art. 15, inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações, **RECONHEÇO** e **RATIFICO** a presente **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, referente ao Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 169/2011-DIRAD (órgão gerenciador: Fundação Oswaldo Cruz), no valor total de R\$ 19.990,00 (dezenove mil novecentos e noventa reais), em favor da Empresa **CLAVIS BBR CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA.**, cujo objeto é a realização de curso de análise forense computacional in company para dez servidores.

Id: 1396411

DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS  
SERVIÇO DE DIREITOS E VANTAGENS  
DESPACHOS DO CHEFE  
DE 19/10/2012

Proc. nº E-09/022275/1946/2012 - Alberto da Silva Gomes, matr. 263.959-9 - períodos base: 03/10/92 a 01/10/97, de 02/10/97 a 30/09/2002 e de 01/10/2002 a 29/09/2007 = 09 meses.  
Proc. nº E-09/036172/1901/2012 - Andre Luiz Valladares Nunes, matr. 262.761-0 - período base: 03/04/2007 a 31/03/2012 = 03 meses.  
Proc. nº E-09/7367/1702/2012 - Arnaldo Miranda Claudino, matr. 264.514-1 - períodos base: 01/12/97 a 29/11/2002 e de 30/11/2002 e 28/11/2007 = 06 meses.  
Proc. nº E-09/0819/1586/2011 - Arnaldo de Souza Carvalho, matr. 288.926-9 - período base: 07/12/2006 a 05/12/2011 = 03 meses.  
Proc. nº E-09/025604/1093/2012 - Claudio Elias Alves, matr. 261.307-3 - período base: 08/02/2007 a 06/02/2012 = 03 meses.  
Proc. nº E-09/570/1420/2012 - Gilton Campos Tavares, matr. 264.018-3 - período base: 20/10/2006 a 18/10/2011 = 03 meses.  
Proc. nº E-09/03813/1028/2012 - Luiz Ricardo Rodrigues da Silva, matr. 268.660-8 - períodos base: 18/05/95 a 15/05/2000, de 16/05/2000 a 14/05/2005 e de 15/05/2005 a 13/05/2010 = 09 meses.  
Proc. nº E-09/985/1202/2012 - Mauro José Gonçalves, matr. 265.674-2 - períodos base: 13/06/98 a 11/06/2003 e de 12/06/2003 a 09/06/2008 = 06 meses.  
Proc. nº E-09/11023/1702/2011 - Robson Bastos Pinto, matr. 266.000-9 - períodos base: 14/11/98 a 12/11/2003 e de 13/11/2003 a 10/11/2008 = 06 meses.

CONCEDO LICENÇA-PRÊMIO

Id: 1396749

ATO DO COMANDANTE GERAL E DO DIRETOR-PRESIDENTE  
PORTARIA CONJUNTA PMERJ / ISP/RJ Nº 14  
DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

**ESTABELECE METODOLOGIA A SER APLICADA COM VISTAS À CONSOLIDAÇÃO E DIVULGAÇÃO PELO INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA (ISP/RJ) DAS INCIDÊNCIAS CRIMINAIS DAS ÁREAS DE RESPONSABILIDADE DAS UNIDADES DE POLÍCIA PACIFICADORA (UPP) DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (PMERJ).**

O COMANDANTE GERAL DA PMERJ E O DIRETOR-PRESIDENTE DO ISP/RJ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Leis nºs 443/81 e 3.329/99,

## CONSIDERANDO:

- as atribuições afetas ao ISP/RJ, no tocante a centralização, consolidação e divulgação dos dados estatísticos na estrutura do sistema estadual de estatísticas de segurança pública e justiça criminal, por força do Decreto nº 36.872, de 17 de janeiro de 2005,

- ser atribuição do ISP/RJ o monitoramento semestral das atividades desenvolvidas pelas UPP, nos seus aspectos qualitativos e quantitativos, bem como a confecção de relatórios mensais contendo dados consolidados das incidências criminais ocorridas nas áreas de atuação das UPP, em cumprimento ao disposto no art. 10, caput, c/c o parágrafo único, inciso II do Decreto nº 42.787, de 06 de janeiro de 2011,

- que a identificação dos Registros de Ocorrência, que se referem a fatos ocorridos na área de responsabilidade das UPP, depende de uma filtragem do arquivo geral baseado no local do fato conforme descrito nos registros policiais,

- a parceria ISP/RJ e a Coordenadoria de Polícia Pacificadora (CPP), que resultou na confecção de bases de dados logradouros e seus trechos para a delimitação das áreas de responsabilidade das UPP cujos limites oficiais foram publicados no Diário Oficial de Estado do Rio de Janeiro (DOERJ),

- que a qualidade da identificação dos locais de delitos no interior das áreas de responsabilidade das UPP é inferior às demais áreas do estado, em virtude do usual desordenamento urbano existente nas áreas pacificadas,

- que para uma maior abrangência e precisão dos filtros aplicados, em várias ocasiões, são utilizados pontos de referência que melhor identificam os locais nas áreas desordenadas, e que os policiais militares que atuam diretamente no terreno têm melhores condições de identificar tanto a malha de logradouros existente quanto os pontos de referência mais relevantes em cada área de responsabilidade das UPP,

- o monitoramento próprio mantido pelo CPP sobre ocorrências nas áreas de responsabilidade de cada UPP e que após realizados os filtros e contabilizadas as incidências criminais relevantes por parte do ISP/RJ podem ser realizados cruzamentos de dados de modo a detectar possíveis falhas melhorando a qualidade das informações a serem divulgadas, e

- finalmente, a necessidade de utilização de uma metodologia própria que atenda as especificidades das áreas pacificadas proporcionando, desta forma, melhor qualidade das informações relativas às incidências criminais em áreas de UPP que são divulgadas mensalmente,

## RESOLVEM:

**Art. 1º** - A metodologia a ser utilizada na divulgação mensal das incidências criminais nas áreas de responsabilidade das UPP deverá considerar o seguinte:

**a)** os itens a serem divulgados serão os mesmos usados para as áreas em geral do Estado, excetuando-se aquelas que em virtude de necessidades específicas de filtros para as áreas de responsabilidade das UPP não tenham sua execução viabilizada, deixando-se, portanto de publicar: Prisões e Apreensão de Criança/Adolescente substituindo-se tais informações pelo número de ocorrências com prisão em flagrante;

**b)** após a filtragem, feita pelo ISP/RJ, os dados preliminares serão remetidos ao CPP para crítica e manifestação devendo ser restituídos ao ISP/RJ em até, 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento.

**Art. 2º** - A publicação das incidências criminais relativas às áreas de responsabilidade das UPP ocorrerá, preferencialmente, 10 (dez) dias úteis, após a publicação das outras áreas.

**Art. 3º** - A divulgação de informações relativas às incidências criminais em áreas de responsabilidade de UPP recém implantadas só ocorrerá a partir da publicação dos limites das áreas de responsabilidade das UPP em DOERJ.

**Art. 4º** - O ISP/RJ deverá remeter ao CPP, semestralmente, a relação de logradouros, trechos e pontos de referência para atualização.

**Art. 5º** - O CPP deverá remeter ao ISP/RJ todo ponto de referência relevante, em relação às áreas de responsabilidade das UPP, não constante das relações enviadas de imediato ao ISP/RJ, para aperfeiçoamento dos filtros em uso.

**Art. 6º** - Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2012

**ERIR RIBEIRO DA COSTA FILHO**  
Comandante-Geral da PMERJ

**PAULO AUGUSTO SOUZA TEIXEIRA**  
Diretor-Presidente do ISP/RJ

Id: 1396402

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
ATOS DO COMANDANTE-GERAL  
DE 19.10.2012

**DISPENSA**, a contar de **25.09.2012**, **ARILDO DA SILVA FILHO 1º TEN PM RG 30.867**, das funções de Almoxarife e consequentemente de responsável pelos bens patrimoniais do **CPAM**, designado por ato de 24.03.2009, publicado no D.O. de 26.03.2009.

**DESIGNA**, com validade a contar de **26.09.2012**, **MÁRCCELLO NOBRE PEREIRA 2º TEN PM RG 80.917**, para exercer as funções de Almoxarife e consequentemente de responsável pelos bens patrimoniais do **CPAM**, como substituto de **ARILDO DA SILVA FILHO 1º TEN PM RG 30.867**.

Id: 1396559

DE 19.10.2012

**DISPENSA**, a contar de **19.06.2012**, **OSMAR CORREA CAP PM RG 1/10.921**, das funções de Almoxarife e consequentemente de responsável pelos bens patrimoniais do **ESPM**, designado por ato de 02.09.2009, publicado no D.O. de 10.09.2009.

**DESIGNA**, com validade a contar de **20.06.2012**, **ROBSON ROCHA COUTINHO SUB TEN PM RG 45.313**, para exercer as funções de Almoxarife e consequentemente de responsável pelos bens patrimoniais do **ESPM**, como substituto de **OSMAR CORREA CAP PM RG 1/10.921**.

Id: 1396594

Secretaria de Estado de  
Administração Penitenciária

## ATO DO SECRETÁRIO

## RESOLUÇÃO SEAP Nº 468 DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

**REGULAMENTA O DECRETO Nº 43.538, DE 03 DE ABRIL DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME ADICIONAL DE SERVIÇOS (RAS) PARA INSPECTORES DE SEGURANÇA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA/SEAP.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o contido no processo nº E-21/976.048/2012,

## CONSIDERANDO:

- a necessidade de regulamentação do Regime Adicional de Serviços (RAS), na forma da Lei nº 6.162, de 09 de fevereiro de 2012 e dos arts. 1º, item I, e 4º do Decreto nº 43.538, de 03 de abril de 2012, que visa suprir as necessidades de recursos humanos, instituindo o Regime Adicional de Serviços (RAS) para que os Inspectores de Segurança e Administração Penitenciária em efetivo exercício possam, em sistema de turnos de escalas diferenciadas, sem prejuízo da escala regular de serviço, participar de programas de atendimento às necessidades temporárias de recursos humanos desta Secretaria,

- o substancial aumento de efetivo carcerário, bem como a necessidade emergencial de composição de servidores para lotação em Unidades Prisionais com inauguração iminente e futura, além do necessário reforço nas existentes quando houver lacunas em suas lotações,

- que a participação de Inspectores de Segurança e Administração Penitenciária no Regime Adicional de Serviços (RAS) tem o caráter de voluntariedade, e por fim, e

- a necessidade de regulamentar e estabelecer parâmetros para disciplinar a percepção de gratificação de encargos especiais pelos Inspectores de Segurança e Administração Penitenciária em razão da prestação de serviços em turnos adicionais com escala diferenciada,

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Os procedimentos administrativos no âmbito da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, vinculados ao Regime Adicional de Serviço (RAS), passam a ser regulados pela presente Resolução.

**Art. 2º** - Observado o intervalo mínimo de 08(oito) horas de repouso entre os serviços, os Inspectores de Segurança e Administração Penitenciária ativos, aptos e lotados nas Unidades Prisionais, Hospitalares e Administrativas desta Secretaria, poderão desenvolver suas atividades em Regime Adicional de Serviços/RAS, na seguinte forma.

**§ 1º** - Servidores que estiverem trabalhando em regime de expediente poderão compor o Regime Adicional de Serviços/RAS somente em finais de semana, pontos facultativos e feriados.

**§ 2º** - Servidores que estiverem trabalhando em regime de escala regular de serviço de 24 (vinte e quatro) horas de atividades por 72 (setenta e duas) horas de descanso, poderão compor o RAS na segunda folga.

**Art. 3º** - Os servidores escalados no RAS serão aplicados em turnos adicionais de duração mínima de 06(seis) horas e máxima de 12(doze) horas de efetivo trabalho, com percepção de gratificação de encargos especiais de acordo com a duração efetiva de 06(seis), 08(oito) e 12(doze) horas de turno adicional.

**Parágrafo Único** - Não serão computadas como RAS, as horas ou frações de horas excedentes aos turnos (regular ou adicional) daquelas atividades que tenham início durante a jornada de trabalho, mas que exijam do Inspetor de Segurança e Administração Penitenciária a sua presença até a conclusão da rotina.

**Art. 4º** - Os turnos adicionais de serviço estão limitados a 96(noventa e seis) e 72 (setenta e duas) horas efetivas de trabalho, a cada 30 (trinta) dias, para os Inspectores de Segurança e Administração Penitenciária que estejam trabalhando, respectivamente, sob o regime regular de escala e de expediente, observado o intervalo mínimo de 08(oito) horas de repouso entre os serviços.

**Art. 5º** - Durante o afastamento para o gozo de férias ou licença especial, o Inspetor de Segurança e Administração Penitenciária poderá participar, voluntariamente, do RAS realizando até 120 (cento e vinte) horas efetivas de turnos adicionais a cada 30(trinta) dias, observado o intervalo mínimo de 08 (oito) horas de repouso entre os serviços.

**Art. 6º** - O servidor escalado no RAS poderá fazer uso do serviço de transporte institucional nos casos em que houver disponibilidade, se adequando aos horários de saída e chegada, previamente estabelecidos, para os servidores em cumprimento de escala regular de trabalho.

**Art. 7º** - Os servidores aproveitados no RAS deverão, obrigatoriamente, fazer uso dos uniformes e apetrechos ordinariamente utilizados pelos servidores em escala regular, bem como estarem comprovadamente habilitados para exercerem atividades que exijam condição especial de desempenho.

**Art. 8º** - Nas Unidades que não dispuserem de serviço de alimentação, os Inspectores de Segurança e Administração Penitenciária farão jus ao recebimento do valor da refeição em pecúnia.

**Art. 9º** - O servidor para participar do RAS deverá fazer inclusão dos dados pessoais em banco de dados próprio, atualizando suas informações de forma a viabilizar um contato imediato sempre para comunicações e eventuais alterações, bem como deverá expressar de forma inequívoca sua desistência em participar do RAS, para fins de exclusão do banco de dados.

**Art. 10** - Fica a Subsecretaria Adjunta de Infraestrutura, através do Departamento de Administração de Pessoal, responsável pela recepção das inscrições e verificação da situação funcional do servidor, nos termos do Decreto nº 43.538/2012.

**Art. 11** - Fica a Subsecretaria Adjunta de Infraestrutura, através do Departamento de Administração de Pessoal, responsável pela confecção da escala de Inspectores de Segurança e Administração Penitenciária no regime adicional de serviços, a serem aplicados de acordo com a necessidade apresentada pelos Gestores com 96(noventa e seis) horas de antecedência, computadas em dias úteis e, disponibilidade de voluntários inscritos no banco de dados.

**§ 1º** - Os Gestores das Unidades Prisionais, Hospitalares e Administrativas poderão solicitar RAS ao Departamento de Administração de Pessoal, após manifestação do Coordenador de Área, Coordenador de Segurança e deferimento do Subsecretário-Adjunto de Unidades Prisionais, para fins de aplicação de ISAP em RAS nas Unidades Prisionais e Hospitalares;